ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.356, DE 15 DE AGOSTO DE 1995.-

Cria o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor Rural no Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º - O Fundo destina-se a financiar custeios e investimentos para pequenos produtores rurais do município com o objetivo de promover o desenvolvimento rural, aumentar e diversificar a produção de alimentos, com conseqüente melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º - Considera-se pequenos produtores rurais , para os efeitos desta Lei, aqueles que, proprietários ou arrendatários, atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área igual ou menor a 100 (cem) hectares, em unidade isolada ou contígua;

II - residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III - tenham na exploração do seu estabelecimento, sua atividade econômica e meio de subsistência.

Art. 4º - O Fundo será composto de programas específicos que contemplem medidas de planejamento e execução de ações que visem atingir os objetivos do plano.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo:

.....

Scanned by CamScanner

.....

I - Os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos anuais;

II - Os recebidos de entidades e/ou empresas privadas, em doação;

III - As dotações orçamentárias do Estado e da União a ele destinado;

IV - O reembolso dos financiamentos concedidos;

V - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas de crédito;

VI - O resultado líquido de sua aplicação no mercado financeiro.

Art. 6º - O Fundo poderá firmar convênios com órgãos governamentais, nacionais ou internacionais, com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na produção primária.

Art. 7º - A destinação dos recursos do Fundo será submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a ser criado por Lei, bem como a reaplicação ou redirecionamento dos recursos.

CAPÍTULO III

DOS FINANCIAMENTOS E AMORTIZAÇÕES

Art. 8º - Os financiamentos à conta do Fundo serão liberados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo por base:

I - Estudos e projetos elaborados para cada pedido de financiamento, pela EMATER local, ou por profissional da área a que se destina o financiamento, com a aprovação da EMATER e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 9º - O valor do financiamento será convertido em equivalência-produto, e o seu pagamento deverá ser efetuado em moeda corrente.

.....

Scanned by CamScanner

.....

§ 1º - Na ocasião da liberação do financiamento, o valor será convertido em número de sacos, litros ou quilos do produto objeto do financiamento, pelo preço de mercado do dia da operação.

§ 2º - A forma de amortização do financiamento será feita conforme constar no REGIMENTO INTERNO.

Art. 10 - Em caso de frustação de safra ou de impossibilidade justificada no cumprimento de obrigações de datas acordadas, por parte dos produtores rurais beneficiários, poderá ser concedida prorrogação de prazo para pagamento, à critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, atendendo solicitação do mutuário, mediante laudo comprobatório emitido por técnico da EMATER/RS.

Art. 11 - O Fundo poderá financiar empreendimentos realizados através de Associação de produtores legalmente estabelecidos e constituídos.

Art. 12 - Somente poderá ser habilitar a um outro financiamento o pequeno produtor que houver saldado pontualmente o anterior, e comprovado a adequada utilização dos recursos concedidos.

Art. 13 - Para habilitar-se à condição de beneficiário do Fundo o interessado deverá estar em dia com os tributos municipais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 14 - Toda a liberação de financiamento somente poderá ocorrer com parecer favorável do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, através de Projeto Individual.

Art. 15 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecidas as disposições desta Lei e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 16 - Os recursos do Fundo serão depositados em

.....

Scanned by CamScanner

.....

conta especial, em estabelecimento bancário de natureza oficial com agência em nosso município.

Art. 17 - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente poderá ser aplicado no mercado financeiro em entidades que maiores vantagens oferecer.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O planejamento e avaliação do Fundo, bem como a definição e elaboração dos programas específicos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 19 - O Prefeito Municipal deverá promover a regulamentação desta Lei até 30 (trinta) dias após a sua promulgação e, neste prazo remeter à Câmara Municipal projeto de Lei criando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 20 - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de agosto de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração

Scanned by CamScanner